

MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Parecer sob nº 092/2020

Interessados: Secretaria de Administração – Departamento de Licitação.

Assunto: inexigibilidade de licitação sob nº 002/2020.

Trata-se de procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação sob nº 002/2020 para “**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE CANDÓI/PR**”, para atendimento os atos administrativos do Município de Candói/Pr.

O Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, que possui como fundamento a inviabilidade de competição, prevista na cabeça do Art. 25 da Lei 8.666/93.

A inviabilidade, no presente caso, resulta da possibilidade de contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, e que atendam às condições mínimas estabelecidas no regulamento, ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração.

O fundamento jurídico do credenciamento está pautado na inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, prevista no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que os interessados poderão ser contratados pela Administração.

O nobre Doutrinador Celso Antônio Bandeira de MELLO aduz sobre a inexigibilidade que:

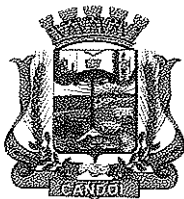
*“Sempre que se possa detectar uma **induidosa** e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o **pressuposto jurídico** da licitação e se esta não for dispensável com base em um dos*

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.” (grifos do autor).

O usual é que a inviabilidade de competição ocorra em face dos produtos ou serviço poder atender de forma satisfatória o interesse público envolvido na contratação. Isto é o que se subentende da leitura dos incisos do art. 25 da Lei 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

Contudo, apesar do Credenciamento não estar previsto expressamente no rol do art. 25, por óbvio que se caracteriza como uma inviabilidade de competição, pois: se todos vão prestar o mesmo serviço; se a remuneração será igual para todos e pré-determinada pela Administração; se todos os interessados do ramo do objeto podem ser contratados (desde que atendam aos requisitos mínimos de qualificação), como exigir competição entre os interessados, se no final, todos serão contratados em igualdade de condições? Evidente que resta caracterizada a inviabilidade de competição.

Como explicado em tópico anterior, é entendimento majoritário da doutrina e dos Tribunais de Contas que os casos de inexigibilidade de licitação, indicados nos incisos do art. 25 da lei, constituem rol meramente exemplificativo, podendo existir, além das hipóteses tratadas nos incisos do dispositivo, outros casos não previstos expressamente e que podem ensejar a inviabilidade de competição.

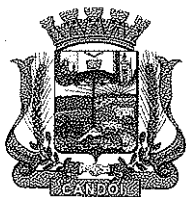
A Lei Estadual nº 15.608/2007, que regulamenta as licitações realizadas no âmbito dos órgãos do Estado do Paraná, justifica a necessidade de credenciamento nos seguintes termos:

“Art. 24. (...)

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados”.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



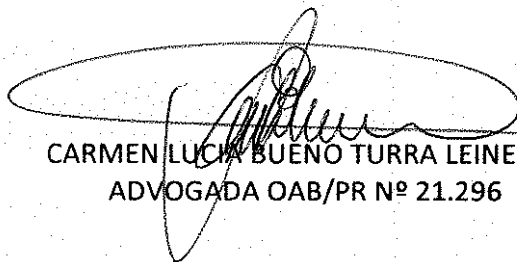
MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Portanto, conclui-se que não há óbice quanto à contratação direta, dos credenciados com base nos dispositivos legais em comento, através de inexigibilidade de licitação, impondo a necessidade de ratificação da inexigibilidade de licitação sob nº 02/2020 pela autoridade superior assinatura do termo de inexigibilidade sob nº 002/2020 com posterior publicação, nos termos do artigo 26 da Lei Nº 8.666/93.

É parecer, à superior consideração.

Candói, 05 de março de 2020.



CARMEN LUCIA BUENO TURRA LEINEKER
ADVOGADA OAB/PR Nº 21.296

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br